

LEI Nº 521/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DO GOVERNO FEDERAL CONFORME A PORTARIA MS Nº53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Auxílio-Moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Profissionais Médicos do **PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA**, que venham a prestar serviço no Município de Palhano, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo único. O Auxílio-Moradia consistira no pagamento aos Profissionais do PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica lotados no Município de Palhano, de bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, destinado a alimentação dos Profissionais Médicos do PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica, que venham a prestar serviço no Município de Palhano.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação consistirá no pagamento aos Profissionais do PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica lotados no Município de Palhano, de bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 3º. Será repassado ao Médico citado nesta Lei o valor total mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com necessidades extraordinárias.

Art. 4º. Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação deve ser sempre alicerçada nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 5º. Os auxílios instituídos por esta Lei;



I- Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

II- Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos Profissionais do programa PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica;

III- Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configura rendimento tributável.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: O pagamento dos auxílios tratados nesta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de recursos da Atenção Básica, por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de maio de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 04 dias do mês de junho de 2014.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

Morada Nova/CE, 04 de Junho de 2014.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
Presidente.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:905326CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 142 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001 e no art. art. 4º do Decreto Municipal nº 021, de 24 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o constante do ofício nº 16/2004, datado de 19 de maio de 2014 e atas que o acompanham;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora configura em tese infração disciplinar grave, demandando o caso apuração célere.

R E S O L V E:

1º. **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar falta disciplinar atribuída à servidora **IRANEIDE ALVES DA FONSECA**, professora, matrícula nº 001893, lotada na Escola Municipal São Francisco, por suposta violação aos incisos III, IX, XI do art. 114 e art. 116, inciso XV da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001;

2º. Fica a servidora cautelarmente afastada do exercício do cargo, pelo prazo de 10 (dias), sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 527/2001;

3º. Fica designada para apurar as irregularidades a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), criada pelo Decreto Municipal nº 021, de 24 de maio de 2013, composta pelos seguintes membros: **KÁTIA FERRER AZEVEDO** – Presidente; **PAULA RUTEMARA FERRO ARAÚJO** – Membro; **LUCAS CARVALHO LIMA** – Membro;

4º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2014.

SILVANA MENDES DE MELO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:F4F2F66B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 030601/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 03 de Junho de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:E8662CB8

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 030602/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-ce, no período de 03 de Junho de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:261FD1E0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 521/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DO GOVERNO FEDERAL CONFORME A PORTARIA MS Nº53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica Instituído o Auxílio-Moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Profissionais Médicos do **PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA**, que venham a prestar serviço no Município de Palhano, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo único. O Auxílio-Moradia consistira no pagamento aos Profissionais do **PROVAB – Programa de Valorização dos**

Profissionais da Atenção Básica lotados no Município de Palhano, de bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2o. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, destinado a alimentação dos Profissionais Médicos do PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica, que venham a prestar serviço no Município de Palhano.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação consistirá no pagamento aos Profissionais do PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica lotados no Município de Palhano, de bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 3o. Será repassado ao Médico citado nesta Lei o valor total mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com necessidades extraordinárias.

Art. 4o. Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação deve ser sempre alicerçada nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 5o. Os auxílios instituídos por esta Lei;

I- Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

II- Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos Profissionais do programa PROVAB – Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica;

III- Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configura rendimento tributável.

Art. 6o. Caberá ao Prefeito Municipal a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: O pagamento dos auxílios tratados nesta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 7o. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de recursos da Atenção Básica, por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8o. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de maio de 2014.

Art. 9o. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 04 dias do mês de junho de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:E036660E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Paramoti, Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao Orçamento do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, para **CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBTERRÂNEA – 80 ML E INSTALAÇÃO DE VIVEIROS PRODUÇÃO DE MUDAS – 270M2**, conforme dotação abaixo especificada:

05.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

20.601.030.1.0407 – **CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBTERRÂNEA E INSTALAÇÃO DE VIVEIROS PRODUÇÃO DE MUDAS.**

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do Crédito Especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fica os citados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação Criada pela presente Lei ao Plano Plurianual 2014/2017 do Governo Municipal de Paramoti, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 03 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2014

Publicado por:

Mario Sérgio paz Silva

Código Identificador:5D09AA3D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Denomina Rua no Bairro Santa Cecília e adota outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Luiz Chicute a via localizada no bairro Santa Cecília, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se incumbirá da colocação de placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo comunicará ao órgãos competentes, dentro de 60 (sessenta) dias, a denominação da referida via pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 03 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei Nº 009/2014

Publicado por:

Mario Sérgio paz Silva

Código Identificador:5C9732B4